



LEI Nº 544 DE 17/06/78

INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, DÉRCIO AUGUSTO KNOP, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei me confere, etc. . .

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de Modêlo, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A Bandeira do Município terá as seguintes características:

- A Bandeira Municipal de Modêlo será esquartelada ou retangular, tendo no seu campo as mesmas cores do campo do brasão Municipal.

- A base da bandeira será em vermelho, sendo sobrecarregado de um círculo branco onde está chapeado o Brasão do Município.

- Do lado do círculo branco partem três faixas: a primeira em amarelo, a segunda em azul e a terceira em branco. Isto partindo dos dois vértices sendo preenchido o restante do campo de azul.

- Interpretação da Bandeira Municipal:

1 - Segundo a tradição heráldica portuguesa, as Bandeiras Municipais podem ser: Oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo sempre por cores as mesmas constantes do campo do brasão e ostentando ao centro uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado;

2 - O Brasão aplicado na Bandeira representa o Governo Municipal e o círculo onde é contido a própria Cidade - sede do Município;

3 - A cor branca é o símbolo da paz, amizade, trabalho, pureza e religiosidade.

4 - As faixas em azul e amarelo que partem do círculo representam a irradiação do Poder Municipal.

5 - A cor vermelha é símbolo da dedicação, amor Pátrio, audácia, intrepidez, coragem e valentia.

6 - O azul simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade e formosura;

7 - O amarelo tem significado heráldico de grandeza, riqueza, esplendor e soberania.

§ 2º - Em consequência do disposto acima, o Município de Modêlo, adota como suas cores oficiais as seguintes: vermelho, amarelo, azul e branco.



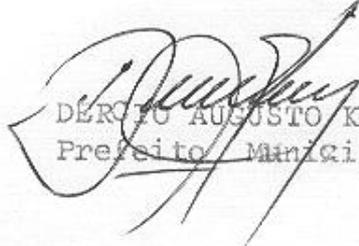
ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de Modelo*

Gabinete do Prefeito

- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de recursos orçamentários, para premiar o vencedor do Concurso para criação da Bandeira; mandar confeccionar seu desenho e divulgá-la culturalmente;
- Artigo 3º - Fica oficialmente inserida como símbolo municipal, devendo ser parte integrante destacado de todas as solenidades municipais e estará disposta com destaque nas repartições e educandários municipais.
- Artigo 4º - A Bandeira Municipal de Modelo poderá ser produzida e utilizada em locais diversos, sempre que lhe tributarem respeito e Consideração.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,  
aos 17 de junho / 1978.

  
DERCIO AUGUSTO KNOP  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.



Waldir Balduino - Secretário de Administração.